



São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00828/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 204/17, de autoria dos Vereadores Isac Félix, André Santos e Toninho Vespoli, que altera a Lei nº 13.799, de 19 de março de 2004, que cria cotas para ex-presidiários em empresas privadas contratadas para obras pela Prefeitura no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 204/17)

(VEREADORES ISAC FÉLIX – PL, ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS E TONINHO VESPOLI – PSOL)

Altera a Lei nº 13.799, de 19 de março de 2004, que cria cotas para ex-presidiários em empresas privadas contratadas para obras pela Prefeitura no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.799, de 19 de março de 2004, que dispõe sobre normas do Programa Começar de Novo – PCN, fica acrescido de um inciso, com a seguinte redação:

“III - a exigência, para as empresas que se candidatarem a licitação para contratação de serviços e obras no Município, da reserva de 3% (três por cento) para funcionários egressos do sistema penitenciário, contratados da empresa participante, dentre os considerados beneficiários nos termos do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.799, de 19 de março de 2004, fica acrescida de um artigo 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. A Prefeitura do Município de São Paulo incluirá nos editais de licitação para contratação de serviços e obras a exigência, para as empresas licitantes, da reserva de 3% (três por cento) para funcionários egressos do sistema penitenciário, contratados da empresa participante, dentre os considerados beneficiários nos termos do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, promovendo as necessárias adaptações no Decreto nº 44.548, de 30 de março de 2004.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente